



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 14/2020/CONEPE

ANEXO V

**NORMAS DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO DO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM TEATRO- LICENCIATURA**

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Estágio é o ato educativo supervisionado que visa à preparação para o trabalho de estudantes e que possui um conjunto de horas no qual o(a) aluno(a) matriculado(a) no ensino regular da Universidade Federal de Sergipe executa atividades de aprendizagem profissional e sociocultural, em situações reais de vida e de trabalho, na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação desta instituição.

§1º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do(a) aluno(a) para a vida cidadã e para o trabalho.

§2º A carga horária total definida para o estágio obrigatório é de quatrocentas horas.

Art. 2º O Estágio Curricular deve atender aos seguintes objetivos, além dos já mencionados no artigo anterior:

- I. oferecer, à aluna e ao aluno, a oportunidade de desenvolver atividades típicas de sua futura profissão na realidade social do campo de trabalho;
- II. contribuir para a formação de uma consciência crítica, no(a) aluno(a), em relação à sua aprendizagem nos aspectos profissional, social e cultural;
- III. representar a oportunidade de integração de conhecimentos, visando à aquisição de competência técnico-científica comprometida com a realidade social;
- IV. se integrar, quando possível ou pertinente, da execução de projetos, estudos, extensão ou pesquisas;
- V. permitir a adequação dos componentes curriculares e dos cursos ensejando as mudanças que se fizerem necessárias na formação dos profissionais, em consonância com a realidade encontrada nos campos de estágio; e,
- VI. contribuir para o desenvolvimento da cidadania, integrando a universidade à comunidade e contribuindo para uma formação estética e ética.

Art. 3º O estágio pode ser caracterizado como:

- I. Estágio Curricular Obrigatório - previsto pela Lei 11.788/2008 e constante no currículo padrão, ou,
- II. Estágio Curricular não obrigatório - previsto pela Lei 11.788/2008, realizado voluntariamente, pelo(a) aluno(a), para enriquecer a sua formação acadêmica e profissional, podendo ou não gerar carga horária para a integralização do currículo pleno.

Art. 4º O Estágio Curricular Obrigatório terá como objetivos:

- I. facilitar a futura inserção da aluna e do aluno no mundo do trabalho;
- II. promover a articulação da UFS com o mundo do trabalho e/ou com a comunidade;
- III. complementar o desenvolvimento de competências e habilidades previstas no perfil do egresso; e,
- IV. atender ao disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 5º O Estágio Curricular Obrigatório, na Licenciatura em Teatro, configura-se como um estágio na área da docência, com supervisão do(a) coordenador(a) de estágio do curso, orientação de um(a) professor(a) do departamento e acompanhamento de um(a) supervisor(a) técnico(a) de estágio, lotado(a) no campo de estágio e nomeado(a) pela instituição concedente para acompanhar o estagiário(a).

Art. 6º O Estágio Curricular não obrigatório constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico profissional do(a) aluno(a), acrescida à carga horária regular e obrigatória, realizada por livre escolha do(a) discente. Pode ser realizado nas formas de:

- I. estágio técnico, ficando a cargo da instituição concedente a supervisão e avaliação dos(as) estagiários(as), sob a orientação do(a) coordenador(a) de Estágio Curricular Não Obrigatório e um(a) supervisor(a) técnico(a) de estágio nomeado(a) pela instituição concedente para acompanhar o(a) estagiário(a);
- II. estágio na área da docência desenvolvido em cursos que objetivem a formação de profissionais da área de Educação com supervisão do(a) coordenador(a) de Estágio Curricular Não Obrigatório do curso, orientação de um(a) professor(a) do departamento e acompanhamento de um(a) supervisor(a) técnico(a) de estágio, lotado(a) no campo de estágio e nomeado(a) pela instituição concedente para acompanhar o(a) estagiário(a);
- III. estágio técnico ou de docência através do programa de mobilidade acadêmica, observado o disposto na Resolução da Universidade que disciplina a matéria.

Art. 7º Esta Resolução considera o Estágio Curricular não obrigatório para fins de integralização curricular, como componente optativo ou atividade complementar, desde que aprovadas previamente pelo Colegiado do Departamento de Teatro.

Parágrafo único. É permitido considerar um Estágio Curricular não obrigatório como Estágio Curricular Obrigatório, desde que as atividades desenvolvidas pelo(a) aluno(a) estejam dentro da área de formação conforme PPC, corresponda a carga horária mínima prevista para o Estágio Curricular Obrigatório e a avaliação do(a) aluno(a) apresentada pela instituição concedente seja referendada pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO II

DA REGULAMENTAÇÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES

Art. 8º Para a realização do estágio curricular, obrigatório ou não obrigatório, deverá ser celebrado Termo de Compromisso, por meio do SIGAA, entre o(a) aluno(a), a unidade concedente do estágio curricular, a agência de integração, quando houver, e a UFS.

Parágrafo único. O plano de atividades do(a) aluno(a) deve ser apresentado e constar nas cláusulas do Termo de Compromisso.

CAPÍTULO III

DO TERMO DE COMPROMISSO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES

Art. 9º São requisitos indispensáveis para o início de atividades de estágio obrigatório e não obrigatório os documentos "Termo de Compromisso e Plano de Atividades ou de Trabalho", com o preenchimento dos documentos anexados nas Orientações para a realização do Estágio Curricular.

Parágrafo único. O Plano de Atividades ou de Trabalho, anual ou semestral, deverá ser validado pelo(a) supervisor(a) técnico(a) de estágio da parte concedente, pelo(a) professor(a) orientador(a) do estágio e pelo(a) aluno(a).

Art. 10. O Termo de Compromisso deverá ser compatível ao horário acadêmico do(a) discente.

Parágrafo único. Em razão do estágio, no curso de Graduação em Teatro Licenciatura, ser atividade, fica desvinculado do período acadêmico para que o(a) aluno(a) conclua o estágio; entretanto,

não pode ultrapassar 1/3 do período seguinte, pois nestes casos, o(a) aluno(a) deve efetuar nova matrícula na atividade, seguindo o calendário de matrícula estipulado pelo Colegiado do Curso de Teatro.

Art. 11. O Plano de trabalho a ser desenvolvido no Estágio Curricular Obrigatório deverá ser apresentado pelo(a) aluno(a) ao(à) professor(a) orientador(a) e/ou coordenador do estágio do seu curso, antes da data prevista para início da atividade de estágio, para análise e aprovação.

Parágrafo único. A aprovação do Plano de Estágio é condição previa para a assinatura do termo de compromisso, instrumento jurídico entre o(a) estudante, a instituição de ensino e a unidade concedente.

Art. 12. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido por meio de termo de rescisão cadastrado no SIGAA.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 13. A supervisão do estágio corresponde ao acompanhamento e à avaliação das atividades desenvolvidas pelo(a) estagiário(a) no campo de estágio e será realizada, respectivamente, pelo(a) professor(a) orientador(a), no âmbito da UFS e, também, pelo(a) supervisor(a) técnico(a) no campo de estágio.

Art. 14. O estágio curricular pode ser realizado na própria UFS ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado ou profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados(as) em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, sob a responsabilidade e coordenação de professores(as) da UFS e dos(as) supervisores(as) técnicos(as) que estão lotados(as) nos campos de estágios.

Art. 15. O Estágio Curricular somente pode ocorrer em unidades que tenham condições de:

- I. proporcionar experiências práticas na área de formação da estagiária ou do estagiário, e,
- II. dispor de um profissional da área de formação em artes ou ciências humanas, que dialogue na perspectiva interdisciplinar, e possa assumir a supervisão das atividades da estagiária ou do estagiário.

Parágrafo único. Não é permitido o encaminhamento, para o estágio curricular, de aluno(a) que tenha realizado, no mesmo período, trancamento total de componentes curriculares ou dispensa de matrícula nos termos das Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da Universidade Federal de Sergipe em vigência.

CAPÍTULO V

DA SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 16. Os Estágios Curriculares Obrigatórios e não obrigatórios são atividades essencialmente acadêmicas, com objetivos próprios, que têm funcionamento diferenciado em relação às demais atividades de ensino, no que se refere à matrícula, início, controle de assiduidade e eficiência, término e, consequentemente, registro das avaliações e desempenho.

§ 1º A matrícula nas atividades de Estágio Curricular Obrigatório deve ser feita no Departamento de Teatro, dentro do prazo estabelecido pelo calendário elaborado pela Comissão de Estágio e aprovado em Colegiado do Curso, sendo este o procedimento através do qual a aluna ou o aluno se vincula ao Estágio Curricular Obrigatório.

§ 2º A efetivação do estágio em organizações públicas e privadas, convenientes, será precedida de Plano de Trabalho elaborado pelo(a) aluno(a) com supervisão do(a) professor(a) orientador(a) e supervisor(a) técnico(a) no caso dos Estágios Curriculares Obrigatórios e apenas pelo(a) supervisor(a)

técnico(a) com visto do aluno, nos Estágios Curriculares não obrigatórios, de acordo com as áreas de atuação, devendo o plano conter:

- I. a definição e natureza da organização onde se efetivará o estágio;
- II. objetivo de aprendizagem;
- III. justificativa;
- IV. etapas de desenvolvimento, e,
- V. cronograma de atividades.

§ 3º O número de estagiários(as) por professor(a) orientador(a), por atividade de estágio, deverá ser de até cinco alunos(as).

Art. 17. O Estágio Curricular não obrigatório visa ampliar a experiência acadêmica e profissional do(a) aluno(a), por meio do desenvolvimento de atividades compatíveis com a profissão na qual está sendo formado(a).

§1º O Estágio Curricular não obrigatório poderá ser realizado pelos(as) alunos(as), desde que não prejudique a integralização de seus currículos plenos dentro dos prazos legais.

§2º O(A) aluno(a) matriculado(a) no curso poderá realizar Estágio Curricular não obrigatório por, no máximo, um período de dois anos.

Art. 18. São considerados elementos fundamentais da dinâmica do Estágio Curricular Obrigatório:

- I. Colegiado de curso;
- II. Comissão de estágio do curso;
- III. Comissão de estágio do centro;
- IV. Coordenador(a) de estágio obrigatório;
- V. Coordenador(a) de estágio não obrigatório;
- VI. Orientador(a) pedagógico(a);
- VII. Supervisor(a) técnico(a);
- VIII. Estagiário(a), e,
- IX. Campo de estágio.

CAPÍTULO VI DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 19. É da competência do Colegiado do Curso:

- I. definir a política de estágio do curso;
- II. definir a composição da Comissão de Estágio;
- III. eleger o(a) coordenador(a) de estágio obrigatório e o(a) coordenador(a) de estágio não obrigatório;
- IV. homologar as diretrizes definidas na Comissão de Estágio;
- V. delimitar o campo de estágio obrigatório em cada uma das quatro atividades de estágio ofertadas;
- VI. aprovar as orientações para a realização do Estágio Curricular propostas pela Comissão de Estágio;
- VII. homologar os pareceres da Comissão de Estágio referentes aos processos de convalidação de Estágio Curricular Não Obrigatório em Atividades Complementares ou Componente Optativo ou Estágio Curricular Obrigatório, e,
- VIII. avaliar os casos omissos a esta Resolução.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES DE ESTÁGIO

Art. 20. Cada Centro/Campus organizará a sua Comissão de Estágio Curricular composta pelos Coordenadores de Estágio de cada curso de graduação do Centro/Campus, que elegerá um Presidente e

um representante discente dos cursos de bacharelados e um para os cursos de licenciatura, quando couber, com seus respectivos suplentes.

§1º Caberá a cada Centro disciplinar o estágio curricular através da elaboração de um Regulamento de Estágio Curricular.

§2º À Comissão de Estágio do Centro compete acompanhar as atividades de estágio curricular dos cursos de graduação, discutir problemáticas comuns e propor soluções conjuntas, além de articular campos de estágio na visão multidisciplinar:

- I. designados pelo Departamento;
- II. prestar informações à Comissão de Estágio do Centro em relação a assuntos referentes ao curso em questão;
- III. ser responsável pelo diário de classe gerado pelo componente Curricular de Estágio Obrigatório, exceto quando existir professor de estágio na docência ou Supervisor Pedagógico para a atividade, e,
- IV. avaliar e aprovar quando pertinente os aditamentos ao Termo de Compromisso de estágio inicial no SIGAA.

Art. 21. A Comissão de Estágio do Curso é responsável pela execução da política de estágio definida pelo Colegiado do Curso, através do desenvolvimento dos programas, dos projetos e acompanhamento dos planos de estágio, cabendo-lhes, também, a tarefa de propor mudanças em função dos resultados obtidos.

Art. 22. A Comissão de Estágio do Curso, designada em votação pelo Colegiado do Curso, é composta pelos seguintes membros e será renovada a cada dois anos:

- I. Coordenador(a) de estágio obrigatório;
- II. Coordenador(a) de estágio não obrigatório;
- III. professores(as) efetivos do colegiado do curso, e,
- IV. um(a) representante discente eleito pelo Centro Acadêmico do curso.

Parágrafo único. A Comissão de Estágio do Curso será presidida pelo(a) professor(a) eleito(a) coordenador(a) de estágio obrigatório.

Art. 23. Compete à Comissão de Estágio do Curso:

- I. zelar pelo cumprimento dessas normas de estágio;
- II. definir as normas de estágio do curso, a serem aprovadas pelo colegiado do curso e homologadas pelo conselho do departamento;
- III. propor os pré-requisitos para matrícula nos estágios obrigatórios;
- IV. elaborar e divulgar, amplamente, o calendário da matrícula e da entrega dos formulários com os dados da instituição que será campo de estágio, do(a) orientador(a), do(a) supervisor(a) técnico(a) e do Plano de Atividades ou de Trabalho;
- V. divulgar a relação de possíveis campos de estágio, professores(as) orientadores(as) de estágio e as Orientações para a realização do Estágio Curricular, antes do período da matrícula;
- VI. promover ações interdisciplinares que visem à atualização dos currículos a partir das experiências nos campos de estágio;
- VII. propor, ao Colegiado do Curso, modelos de planos e de relatório final de Estágio Curricular Obrigatório e modelo de relatório semestral de Estágio Não Obrigatório, e,
- VIII. avaliar processos de dispensa de estágio e de convalidação de Estágio Curricular Não Obrigatório em Atividades Complementares ou Componentes Optativos ou Estágio Curricular Obrigatório.

CAPÍTULO VIII

DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 24. O mandato do coordenador de estágio obrigatório deverá ser de dois anos, podendo ser reconduzido, apenas mais uma vez, a um período de dois anos.

Art. 25. Compete ao(à) coordenador(a) de estágio obrigatório:

- I. indicar campos de estágio à Central de Estágios para estabelecer convênios ou parcerias;
- II. encaminhar, para a Coordenação Geral de Estágios, fichas cadastrais com nomes, endereços e responsáveis de novas instituições, visando ampliar as possibilidades de campos de estágio;
- III. atuar junto aos professores(as) orientadores(as) de alunos(as) designados pelo Departamento;
- IV. presidir a Comissão de Estágio;
- V. prestar informações à Comissão de Estágio do Centro em relação a assuntos referentes ao curso em questão;
- VI. encaminhar, à Coordenação Geral de Estágios, o Termo de Compromisso preenchido e assinado pela unidade concedente, pelo professor(a) orientador(a) e pelo(a) estagiário(a), e,
- VII. disponibilizar aos alunos e alunas, a cada início de semestre letivo, as Orientações para a realização do Estágio Curricular.

CAPÍTULO IX DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 26. Compete ao (à) coordenador (a) de estágio não obrigatório:

- I. analisar os planos de estágio não obrigatório, a partir de seu recebimento, encaminhando-os à Coordenação Geral de Estágios/PROEX;
- II. acompanhar e gerenciar periodicamente os processos de contratação e de rescisão de alunos(as) relativos aos estágios não obrigatórios no SIGAA;
- III. avaliar e aprovar, quando pertinente, os aditamentos ao Termo de Compromisso de estágio inicial no SIGAA, e,
- IV. avaliar e validar os relatórios de estágio não obrigatório apresentados pelo(a) estagiário(a) e pelo(a) supervisor(a) da entidade concedente do estágio.

Parágrafo único. A validação do estágio não obrigatório pelo(a) coordenador(a) será concluída somente após o preenchimento dos relatórios pelo(a) estagiário(a) e pelo(a) supervisor(a) da entidade concedente do estágio.

CAPÍTULO X DO(A) PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A) DE ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 27. São atribuições do(a) professor(a) orientador(a):

- I. orientar a estagiária ou o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio obrigatório, elencadas no Plano de Trabalho, mantendo uma relação dialógica com o(a) supervisor(a) técnico(a) do estágio;
- II. discutir as diretrizes do Plano de Trabalho com o(a) supervisor(a) técnico(a);
- III. aprovar o Plano de Trabalho dos(as) estagiários(as) sob sua responsabilidade e acompanhar o seu cumprimento na forma prevista nas normas específicas de cada curso;
- IV. disponibilizar uma carga horária semanal para orientação de atividade de Estágio;
- V. estabelecer, com seus(as) estagiários(as), nos encontros de orientação, os mecanismos de acompanhamento, os quais devem estar de acordo com as orientações da Comissão de Estágio;
- VI. acompanhar a frequência do(a) estagiário(a) por meio de procedimentos definidos nas Orientações para a realização do Estágio Curricular;
- VII. contribuir para o desenvolvimento, no(a) estagiário(a), de conduta estética, ética e pedagógica em relação à prática profissional;
- VIII. orientar o(a) estagiário(a) na utilização dos instrumentos técnicos necessários ao desenvolvimento de suas funções;
- IX. orientar o(a) estagiário(a) na elaboração do relatório final de estágio, cujo modelo para confecção é estabelecido pela Comissão de Estágio e aprovado pelo Colegiado do Curso e que se encontra nas Orientações para a realização do Estágio Curricular;
- X. comparecer às reuniões e demais promoções relacionadas ao estágio, sempre que convocado por qualquer das partes envolvidas com o estágio;
- XI. responsabilizar-se pela avaliação final do estágio, avaliando os(as) seus(suas) estagiários(as) ao cadastrar a nota do relatório final no SIGAA;

- XII. encaminhar os relatórios elaborados pelos(as) estagiários(as) para arquivamento no Departamento, para que seja possível gerar um banco de dados dos relatórios feitos, assim como fazer com que esse banco de dados possa ser utilizado como fonte de pesquisas futuras para os alunos do curso, estudantes de outros cursos e de pós-graduação, professores e pesquisadores em geral, e,
- XIII. homologar as solicitações de cancelamento do estágio obrigatório no SIGAA.

Parágrafo único. O(A) professor(a) orientador(a) deverá analisar a possibilidade de acolher a iniciativa do(a) aluno(a) que deseje viabilizar seu próprio campo de estágio.

CAPÍTULO XI

DO(A) SUPERVISOR(A) TÉCNICO(A) DO ESTÁGIO

Art. 28. São atribuições do(a) supervisor(a) técnico(a):

- I. orientar, discutir, acompanhar e avaliar o estagiário em relação às atividades desenvolvidas por meio de uma relação dialógica com o(a) professor(a) orientador(a), atividades estas definidas pelas partes envolvidas e descritas no Plano de Atividades de estágio;
- II. acompanhar a frequência do(a) estagiário(a);
- III. preencher o relatório de estágio ou parecer sobre o desempenho do(a) estagiário(a) da modalidade não obrigatório, e,
- IV. emitir, ao final do estágio, um parecer sobre o desempenho do estagiário da modalidade obrigatório.

CAPÍTULO XII

DO(A) ESTAGIÁRIO(A)

Art. 29. Estagiário, ou Estagiária, é o aluno, ou a aluna, regularmente matriculado(a) na atividade de Estágio Curricular Obrigatório ou que está vinculado ao Estágio Curricular Não Obrigatório.

Art. 30. São atribuições, responsabilidades e direitos do(a) estagiário(a):

- I. assinar Termo de Compromisso com a UFS e com a unidade concedente;
- II. participar da elaboração do Plano de Estágio curricular, sob o acompanhamento do(a) professor(a) orientador(a) e do(a) supervisor(a) técnico(a);
- III. encaminhar, à Coordenação Geral de Estágios/PROEX, o Termo de Compromisso preenchido e assinado pela unidade concedente, pelo professor(a) orientador(a) e pelo(a) estagiário(a);
- IV. desenvolver as atividades previstas no Plano de Estágio dentro do prazo previsto no cronograma de estágio curricular obrigatório e não obrigatório;
- V. cumprir as normas disciplinares da instituição concedente no campo de estágio e manter sigilo com relação às informações as quais tiver acesso;
- VI. elaborar e/ou preencher no SIGAA, no caso de Estágio Não Obrigatório, o relatório parcial e final e o encaminhar ao(à) professor(a) orientador(a) e/ou supervisor(a) técnico(a) para a avaliação do estágio;
- VII. preencher formulário de autoavaliação e submeter-se aos processos de avaliação quando solicitado;
- VIII. executar demais atribuições e responsabilidades relacionados ao estágio e conferidas pela coordenação de estágio e/ou pelo(a) professor(a) orientador(a);
- IX. cumprir a jornada de atividade de estágio, que deve ter no máximo trinta horas semanais, não ultrapassando, por dia, a carga horária de seis horas, e definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o(a) aluno(a) estagiário(a) ou seu(sua) representante legal;
- X. apresentar relatório final de Estágio Curricular Obrigatório e Estágio Não Obrigatório, seguindo o modelo definido pelo Colegiado do Curso, que se encontra nas Orientações para a realização do Estágio Curricular, documento disponibilizado, aos estagiários, no início de cada semestre, e,
- XI. apresentar conduta estética, ética e pedagógica.

CAPÍTULO XIII

DO CAMPO E DA CARGA HORÁRIA DE CADA ESTÁGIO

Art. 31. Campo de estágio é definido como a unidade ou o contexto espacial que tenha condições de proporcionar experiências práticas na área de formação do(a) estagiário(a), vinculado às atividades com supervisão técnica pedagógica pelo departamento/empresa/instituição concedente do estágio.

Art. 32. A delimitação do campo de estágio obrigatório para o curso de Graduação em Teatro Licenciatura é definida pelo Colegiado do Curso e operacionalizada pela Coordenação Geral de Estágios da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), Coordenação de Programas, Convênios e Contratos (COPEC)/Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN).

Art. 33. São condições mínimas para a caracterização de um campo de estágio curricular obrigatório e não obrigatório:

- I. a existência de demandas ou necessidades que possam ser atendidas, no todo ou em parte, pela aplicação de métodos e técnicas da área de formação profissional do(a) estagiário(a);
- II. a existência de infraestrutura em termos de recursos humanos e materiais definida e avaliada pelo(a) coordenador(a) do estágio de cada curso, e,
- III. possuir profissionais graduados vinculados às áreas afins de Teatro para supervisão e avaliação dos estagiários.

Parágrafo único. As atividades de estágio obrigatório do curso de Graduação em Teatro Licenciatura poderão ser desenvolvidas em escolas da rede pública e privada de ensino e em instituições artísticas, educativas e culturais.

Art. 34. Cada atividade de Estágio terá carga horária e campo de estágio específico, a saber:

- I. o Estágio Supervisionado I deverá ser realizado em escolas e contará com a carga horária de cem horas, sendo quinze horas de orientação, cinquenta e cinco horas de observação dirigida e vivência na escola e trinta horas para confecção do relatório;
- II. o Estágio Supervisionado II deverá ser realizado em instituições de ensino fundamental e terá cem horas, com quinze horas de orientação, cinquenta e cinco horas de observação e atividade pedagógica supervisionada de regência e vivência na escola, sendo quinze horas de observação em sala de aula e quarenta horas de atividade pedagógica supervisionada de regência e de extensão universitária e trinta horas para confecção do relatório;
- III. o Estágio Supervisionado III deverá ser realizado em instituição de ensino médio, com carga horária de cem horas e mesma distribuição de horas que Estágio II, e.
- IV. o Estágio Supervisionado IV deverá ser realizado em campo de estágio a escolher pelo(a) estagiário(a) e o(a) professor(a) orientador(a), no qual o estagiário realizará um projeto autoral de ensino de teatro e terá cem horas, com quinze horas de orientação, cinquenta e cinco horas de estudos e atividade pedagógica supervisionada de regência e extensão universitária e trinta horas para confecção do relatório

Parágrafo único. Para cada atividade de estágio a carga horária docente correspondente será de quinze horas semestrais, tendo cada docente o máximo de cinco estagiários sob sua orientação em cada uma das atividades.

CAPÍTULO XIV

DA AVALIAÇÃO

Art. 35. A avaliação do Estágio Curricular Obrigatório dar-se-á através da atuação e desempenho do(a) estagiário(a) no campo de estágio, realizada pelo(a) professor(a) orientador(a) e além do(a) supervisor(a) técnico(a), utilizando-se das informações e experiências trocadas entre eles, da observação da frequência do(a) estagiário(a), do cumprimento de todas as atividades necessárias para a conclusão do estágio e de suas comprovações no corpo do relatório final de estágio.

§ 1º O relatório final de cada estágio deverá levar em consideração os planos de estágio elaborados pelo(a) estagiário(a) bem como seu cotidiano docente e após entrega e avaliação do(a) orientador(a), será arquivado em banco de dados do Departamento de Teatro da UFS.

§ 2º Ao final dos Estágios Supervisionados II, III e/ou IV, quando o(a) estagiário(a) e o(a) orientador(a) entenderem necessário (visto ter feito parte do plano de trabalho do(a) estagiário(a)), pode-se apresentar montagem didático pedagógica com as alunas e os alunos de seu campo de estágio. Entende-se por montagem didático pedagógica a realização e apresentação de um espetáculo cênico de caráter artístico, exibido publicamente. As informações quanto à preparação e à apresentação desta montagem (assim como possíveis registros visuais e/ou audiovisuais) devem constar no relatório final de Estágio.

§ 3º Os (as) alunos(as) que forem portadores de diploma de licenciatura e que comprovem o exercício do magistério na educação básica, poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado de até o máximo de cem horas.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Casos omissos a esta Resolução serão avaliados pelos(as) coordenadores(as) de estágio, juntamente com a Comissão de Estágio e o Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Para os demais casos não previstos, aplicar-se-ão, supletivamente, conforme o disposto nas Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da UFS, Regimento Geral e demais normas internas da instituição.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.
